PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

0000

2041/11

APROVADO EM 30/05/2011
PUB.

APROVADO EM 06/06/2011
PUB.

PROJETO DE LEI Nº ...../2011

SÚMULA: Autoriza parcelamento de débitos previdenciários do Município perante a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confessar e parcelar débitos do Município Sarandi - PR com a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, cujos valores originários, atualizados por INPC/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, para a posição de 30 de abril de 2011, encontram-se discriminados nos QUADRO I e II do ANEXO à presente Lei.

Art. 2º O montante de **R$ 105.402,44** (Cento e cinco mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) explicitado nos QUADROS I e II do ANEXO à presente Lei deverá ser confessado e parcelado em 18 (parcelas) mensais e sucessivas, com valor originário da parcela, na posição de 30 de abril de 2011, de **R$ 5.855,69** (Cinco mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), mediante TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS a ser firmado entre as partes, em conformidade com as disposições desta Lei e do § 10 do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008, e alterações posteriores..

Art. 3º A primeira parcela do parcelamento a que se refere o artigo 2º será paga em 30 de junho de 2011, e as demais no último dia útil dos meses ulteriores.

Art. 4º As parcelas vincendas do parcelamento a que se refere a presente Lei serão atualizadas por INPC/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados a contar de 01 de maio de 2011 e o último dia do mês anterior ao de pagamento de cada parcela.

Art. 5º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas vincendas não se aplicará o previsto no artigo 4º quanto à atualização da mesma. No caso de atraso no pagamento, a parcela em atraso deverá ser atualizada pelo INPC/IBGE mais juros simples de 1% (um por cento) ao mês, contados de 01 de maio de 2011 até o último dia do mês anterior ao que ocorrer o pagamento da parcela em atraso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º As despesas com a execução desta Llei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Maio de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 07
ESTADO DO PARANÁ